



SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: João Sayad

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: Luiz Augusto de Carvalho Guedes Pereira

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Jamil Zantut

Representante Fiscal-Chefe: Sylvio Vitelli Marinho

Vice-Presidente: Roberto Pinheiro Lucas

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

BOLETIM TIT

Editado sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

ANO XI — N.º 170

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Armando Casimiro Costa — Alvaro Reis Laranjeira
— José Carlos de Souza Costa Neves

24 de fevereiro de 1984

REDATOR RESPONSÁVEL: Geraldo Sidnei Ferreira de Araujo

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

NOTA EXPLICATIVA

Este é o Índice Alfabético-Remissivo dos Boletins de números 154 a 169, compreendendo o período de fevereiro de 1983 a janeiro de 1984.

As siglas e números, que aparecem do lado direito das colunas, logo após os enunciados, têm o seguinte significado:

- O primeiro número identifica o Boletim;
- E equivale a Ementa;
- INT. equivale a Integra;
- DIV. equivale a Diversos;
- O número que se segue à letra E identifica a ementa;
- CJ equivale a Câmara Julgadora;
- CR equivale a Câmaras Reunidas.

ABATES

- Gado bovino — Efetuados por Contribuinte que, embora enquadrado em regime especial "ex officio", tem o direito, negado pelo Fisco, de recolher o ICM no prazo estipulado no § 2.º do art. 340, do RICM anterior — Provido o recurso — Decisão unânime quanto ao mérito 161 INT. CJ;
- Gado bovino — Falta de recolhimento do tributo na forma prevista no Regulamento do ICM — Apelo desprovido — Decisão unânime 167 INT. CJ.

ACUSAÇÃO FISCAL PRECÁRIA

- Amparada, apenas, em depoimento de terceiro, prestado perante autoridade policial, e em documento também de terceiro — Pedido de revisão da TIT-13 desprovido e decisão não homologada, ressalvado ao Fisco novo procedimento 156 E-959 CR.

AGENTE FISCAL DE RENDAS

- Competência legal para impor multas — Preliminar repelida — Apelo desprovido, no mérito — Decisão unânime 167 E-3168 CJ.

ALGODÃO EM PLUMA

- Entrada — Insubsistente autuação por indevido creditamento, sob a acusação de não estar o adquirente do produto munido da guia de recolhimento do tributo, de responsabilidade do remetente, que também fora autuado — Provido o recurso — Decisão unânime 158 E-2957 CJ;
- Saídas com destino a estabelecimento industrial-comercial, que recolheu o ICM — Insubsistente exigência de tributo do vendedor — Provido o recurso — Decisão unânime 157 E-2909 CJ.